

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
INSTITUTO MUNICIPAL PEREIRA PASSOS  
INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMPU / IPP / IRPH Nº 01 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**Institui a modalidade de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Órgãos vinculados.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL PEREIRA PASSOS E A PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência na Administração Pública, o direito à saúde e à segurança no trabalho;

**CONSIDERANDO** que a tecnologia da informação possibilita a realização de trabalho fora das dependências da Unidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto RIO nº 48.644 de 22 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 6º do referido Decreto, compete aos titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por meio de ato próprio, adotar o regime de teletrabalho para todos os servidores e empregados públicos, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas neste Decreto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica definido o teletrabalho para os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU, para o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH e para o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP como uma modalidade excepcional de trabalho, enquanto perdurarem as medidas estabelecidas pelo Decreto RIO nº 48.644/21.

**Parágrafo Único:** Estão aptos a atuar na modalidade de teletrabalho os servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, são definidos:

- I. Teletrabalho: modalidade de trabalho em que o servidor executa suas atribuições funcionais que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, fora das dependências da unidade onde está em exercício, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;
- II. Atividade teletrabalhável: atividade que, a partir da utilização de recursos tecnológicos, pode ser desempenhada em qualquer lugar, até mesmo nas dependências da unidade;
- III. Unidade de exercício: unidade onde o servidor estiver lotado ou desempenhar suas atividades e funções;
- IV. Registro de Atividades: instrumento padronizado da unidade de exercício, elaborado pela chefia imediata em conjunto com o servidor, contendo as atividades planejadas e realizadas em determinado período.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidos os prazos processuais em curso na Administração Municipal, salvo situações específicas.

**Art. 3º** Compete ao servidor, para desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho:

- I. Executar suas atividades de acordo com o planejado junto à chefia imediata, comparecendo à sua unidade de exercício caso seja estabelecido;
- II. Manter a chefia imediata e a área de recursos humanos atualizados quanto aos seus meios de contato;
- III. Manter seus meios de contato permanentemente ativos;
- IV. Dedicar especial atenção aos horários de pico de comunicação/interação das atividades nas quais estiver envolvido, mantendo-se sempre disponível;
- V. Comparecer, sempre que convocado, para reuniões técnicas e administrativas, eventos locais ou outros, respeitando os interesses da Organização;
- VI. Registrar o andamento das atividades sob sua responsabilidade no Registro de Atividades, de acordo com as normas definidas por sua unidade de exercício;
- VII. Preservar a confidencialidade e o sigilo de quaisquer informações às quais tiver acesso em razão do desempenho de suas atividades, observando a legislação referente à segurança da informação e proteção de dados, bem como às políticas e normas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro sobre o tema, adotando cautelas adicionais que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Compete à chefia imediata do servidor que atuar em teletrabalho:

- I. Definir as atividades teletrabalháveis da unidade;
- II. Aplicar as mesmas ferramentas gerenciais previstas para acompanhamento das atividades na modalidade presencial;
- III. Identificar os recursos tecnológicos necessários para realização das atividades teletrabalháveis;
- IV. Suspender a realização de atividades remotas pelo servidor a qualquer momento, quando julgar necessário, para o efetivo funcionamento da unidade;
- V. Avaliar, de acordo com formas e procedimentos da unidade de exercício, a adaptação do servidor à realização de suas atividades na modalidade de teletrabalho.

**Art. 5º** O planejamento do trabalho será elaborado pela chefia imediata em conjunto com o servidor que atuar em teletrabalho e deverá observar:

- I. As atividades/tarefas a serem realizadas pelo servidor, servindo de base para o Registro de Atividades;
- II. A frequência de comparecimento na unidade de exercício;
- III. Ferramentas de trabalho a serem utilizadas,
- IV. Os canais de contato e meios de comunicação homologados a serem utilizados, além de outras informações consideradas importantes para o fluxo normal do trabalho e o bom desempenho das atividades.

§1º O planejamento poderá ser atualizado a qualquer tempo em decorrência de alterações na estrutura organizacional ou rotina das atividades, por solicitação da chefia imediata ou pelo servidor.

§2º Quando da convocação intempestiva por parte da organização deverá ser considerado o tempo para deslocamento do servidor.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**WASHINGTON FAJARDO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

**WASHINGTON FAJARDO**  
Respondendo pelo expediente  
Instituto Municipal Pereira Passos - IPP

**LAURA DI BLASI**  
Presidente  
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade